



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 64, DE 2022**

Cria cargos que especifica na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis, altera a Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC) o Projeto de Lei n.º 64, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, para parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

O projeto é dividido em nove artigos, a saber:

O art. 1º cria cinco cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e quatro funções gratificadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal Indianópolis.

O art. 2º cria uma vaga do cargo em comissão de Assessor I, com vencimento básico de R\$ 3.400,00; e cinco vagas do cargo de Assessor II, com vencimento básico de R\$ 1.900,00.

O art. 3º acrescenta ao art. 17, da Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021, os incisos VII e VIII, para incluir na estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Finanças os órgãos: Departamento de Tesouraria e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON).

O art. 4º acrescenta ao art. 33, da Lei Municipal n.º 2.031/2021, o inciso IV, para incluir o Setor de Fisioterapia na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

O art. 5º acrescenta à Lei Municipal n.º 2.031/2021 os arts. 13-A, 13-B, 26-A, 26-B, 36-A e 43-A, que estabelecem, respectivamente, as atribuições da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), Departamento de Tesouraria, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), Setor de Fisioterapia e Setor de Controle de Resíduos Sólidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

O art. 6º altera a redação do *caput* do art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.847, de 30 de junho de 2014.

O art. 7º estabelece que os anexos I, II e III, da Lei Municipal n.º 2.031/2021, passam a ter a redação constante do anexo do projeto.

O art. 8º dispõe que as despesas decorrentes do projeto serão suportadas por dotação constante do Orçamento vigente e subsequentes, suplementada, se necessário, até o percentual previsto na Lei Orçamentária vigente.

O art. 9º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

Acompanham o projeto os anexos:

I- relação dos cargos de agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura e respectivos vencimentos, fls. 10-12;

II- descrição e atribuições dos cargos de agentes políticos, dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas, fls. 13-38;

III- quantitativo de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas por órgãos, fls. 39-41.

Instruem o projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa criada pelo projeto, documento de fls. 42-44; e a declaração do ordenador de despesas de que a despesa criada tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária de 2022, Lei n.º 2.056, de 1º de dezembro de 2021, e é compatível com a Lei n.º 2.034, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2022, e com o Plano Plurianual do quadriênio 2022-2025, Lei Municipal n.º 2.055, de 1º de dezembro de 2011, documento de fl. 45.

É, síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro, apresentada pelo Prefeito, documento de fl. 42-44, demonstra que o projeto provoca gastos estimados de R\$ 580.850,00 no exercício de 2022; de R\$ 719.533,74 no exercício de 2023; e de R\$ 744.717,42 no ano de 2024.

Ainda de acordo com o documento do Prefeito, o impacto da despesa no Orçamento de 2022 é de 1,13%. Nos dois exercícios subsequentes, o impacto será de 1,35% e 1,29%, respectivamente.

O autor do projeto justifica que esse aumento de despesa com pessoal será compensado com a redução de despesas de outros setores.

Verifica-se que o impacto financeiro provocado pelo projeto é relativamente baixo e, de acordo com as informações prestadas pelo Prefeito Municipal, não irá interferir no cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO e LOA de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 64, de 2022.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2022.


LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Presidente e Relator


MARcos TÚLIO DA SILVA
Membro


WELBEMAR ALVES XAVIER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE